

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO

<http://ap.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/tartarugalzinho/>



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 212/2017 –GAB/ PMT

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 46, IV da lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a promulgação da Emenda Constitucional nº 98, de 6 de dezembro de 2017, com vistas à inclusão, em quadro em extinção da Administração Pública Federal, de servidor público, de integrante da carreira de policial civil ou militar e de pessoa que haja mantido relação ou vínculo funcional, empregatício, estatutário ou de trabalho com a Administração Pública do ex- território ou do Estado do Amapá, inclusive suas prefeituras, na fase de instalação dessas unidades;

CONSIDERANDO que, além dos meios probatórios de que trata o artigo 31, § 4º, do ADCT, incluído pela emenda constitucional nº 98- de 6 de dezembro de 2017, sem prejuízo dos demais meios probatórios admitidos em lei, o enquadramento para transposição dependerá de a pessoa ter mantido relação ou vínculo funcional, empregatício, estatutário ou de trabalho com o ex- território ou Estado que tenha sucedido por, pelo menos, noventa dias;

CONSIDERANDO que, compete a União, no prazo máximo de noventa dias, contado da promulgação da emenda constitucional nº 98, de 6 de dezembro de 2017, regulamentar, por lei, seus feitos, afim de que exerça o direito de opção pela transposição nela previsto;

CONSIDERANDO que, o direito à opção deverá ser exercido no prazo de até trinta dias, contados da a data de regulamentação de Emenda Constitucional nº 98, de 6 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de instrução documental e probatória para atendimento ao comando constitucional retro, bem como a exiguidade temporal para sua efetivação, após a ulterior regulamentação, além do imperativo constitucional da eficiência;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Avaliação e Certificação de Vínculo Funcional, com vistas ao planejamento, organização, execução e avaliação do enquadramento dos servidores pela disciplina da Emenda Constitucional nº 98, de 6 de dezembro de 2017, com a seguinte composição nata:

Rua São Luiz, 809, Centro, CEP: 68.990-000 – Tartarugalzinho/AP





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO

I - Procuradora Geral do Município de Tartarugalzinho – SOPHIA NOEME SOUZA DE OLIVEIRA - Presidente

II – Servidor Público Municipal – Professor JULIO VILHENA - Vice-Presidente.

III- Secretário Municipal de Administração – CLAUDIR MARCOLAN -Membro

IV – Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração - Membro

V – Diretor do Departamento de Ensino da Secretaria Municipal de Educação WALMIR SANTOS - Membro

VI – Professora Municipal – FRANCINUBIA DE LIMA SANTOS - Membro

VII – Professora Municipal – ALBENICE CASTELO SANTOS-Membro

VIII - Técnica Jurídica – GILDEANE EMILIA DE BARROS MAGALHÃES-Membro

VIX – Assistente Administrativo – SHERLEN TEIXEIRA LIMA DA SILVA – Membro

VX – Vereador da Câmara Municipal de Tartarugalzinho – EDY CARLOS BRAZÃO DA SILVA

§1º- Os membros da Comissão terão como suplentes os respectivos membros efetivos ou outro servidor oficialmente indicado pela Presidência.

§2º- Integrarão, na condição de membros-assistentes, os servidores designados pelos membros natos da Comissão, indicados nominalmente, mediante ato administrativo.

Art. 2º- A Comissão disporá prioritariamente de servidores e apoio logístico de qualquer Secretaria Municipal, mediante requisição, com vistas á célere e efetiva concretização de suas de suas finalidades Institucionais.

§ 1º - As requisições de pessoal para auxílio da Comissão, durante seu prazo de funcionamento, são de atendimento obrigatório, por toda a Administração Municipal Direta.

§ 2º- A Comissão estabelecerá um canal de comunicação direta presencial, por meio telefônico, e local para fins informativos e para atendimento do público.

Art. 3º - A Comissão desempenhará as seguintes competências;

Rua São Luiz, 809, Centro, CEP: 68.990-000 – Tartarugalzinho/AP





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO

II- Instruir os procedimentos administrativos, mediante requisição do interessado, com vistas á verificação da comprovação do atendimento aos requisitos de enquadramento estatuídos na Emenda Constitucional nº 98, de 6 de dezembro de 2017, para subsidiar a transposição;

III- Avaliar os meios de provas apostados aos procedimentos administrativos aludidos no inciso II, com vistas verificação de sua legitimidade, legalidade e veracidade;

IV- Viabilizar todos os meios para o adequado e tempestivo exame dos processos que lhe forem submetidos, por força de sua competência Institucional;

V- Requisitar aos Órgãos Públicos competentes, mediante indicação do interessado os meios de prova custodiados pela Administração Municipal, com vistas á regular instrução processual;

VI- Consultar ou requisitar informações de bases de dados oficiais de todas os entes da federação, mediante indicação do interessado, com vistas á verificação da satisfação das exigências constitucionais dispostas na Emenda Constitucional nº 98, de 6 de dezembro de 2017;

VII- Requisitar diligências adicionais aos interessados com vistas á regular instrução processual, fixando o prazo para seu atendimento;

VIII- Concluir motivadamente, mediante produção probatória na forma do art. 31, § 4º, do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 98, de 6 de dezembro de 2017, pela existência ou não de vínculo funcional, certificando tal conclusão nos autos.

Art. 4º. Os procedimentos administrativos instaurados nos limites das competências da Comissão de avaliação de Vínculo Funcional serão remetidos para análise de conformidade da Controladoria-Geral do Município de Tartarugalzinho.

Art.5º Na forma do art. 31, § 4º do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 98, de 6 de dezembro de 2017, são meios probatórios de relação ao vínculo funcional, empregatício, estatutário ou de trabalho(todos os regidos pela CLT), independentemente da existência de vínculo atual, além dos admitidos em lei:

I- O Contrato, o convênio, o ajuste ou o ato administrativo por meio do qual a pessoa tenha revestido a condição de profissional, empregado, servidor público, prestador de serviços ou trabalhador e tenha atuado ou desenvolvido atividade laboral diretamente

Rua São Luiz, 809, Centro, CEP: 68.990-000 – Tartarugalzinho/AP





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO

com ex-Território, o Estado ou a Prefeitura neles localizada, inclusive mediante a interveniência de cooperativa;

II- A retribuição, a remuneração ou o pagamento do documento ou formalizado, à época, mediante depósito em conta corrente bancária ou remissão de ordem de pagamento, de recibo, de nota de empenho ou de ordem bancária em que se identifique a Administração Pública do ex-território, do Estado ou da Prefeitura neles localizada como fonte pagadora ou origem direta dos recursos, assim como aquele realizado á conta de recursos oriundos de fundo de participação ou de fundo especial, inclusive em proveio do pessoal integrante das especiais.

Art. 6º É vedada a instrução de ofício de qualquer procedimentos administrativos com vistas á avaliação e certificação de vínculo, para fins de atendimento nº 98, de 6 de dezembro de 2017, devendo a impulsão de tais processos se dar mediante requisição do interessado.

Paragrafo único- Os processos instruídos perante a Comissão de Avaliação e Certificação de vínculo Funcional terão prioridades, devendo ser autuados pelo setor competente, e conclusos no prazo máximo de noventa dias.

Art. 6º A participação na Comissão será considerada prestação do serviço público relevante, de caráter não remuneração, para quaisquer fins legalmente admitidos.

Art. 7º A Comissão referido neste decreto funcionará por 180 (cento e oitenta) dias, para fins de eventuais demandas necessárias após cumpridos os encaminhamentos.

Art. 8º Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

RILDO GOMES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO